



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 025/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a observância das condições de acessibilidade na locação de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos e serviços públicos municipais e dá outras providências".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA** e o Vereador **GIVANILDO SOUZA MOREIRA** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A celebração de novos contratos de locação de imóveis pelo Município de Nanuque, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos, repartições, unidades administrativas ou serviços públicos municipais com atendimento presencial, deverá observar as condições de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se igualmente às renovações e prorrogações dos contratos de locação.

Art. 2º O imóvel destinado ao atendimento presencial ao público deverá oferecer condições que permitam o acesso, a circulação, a permanência e a utilização dos serviços por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com segurança e autonomia.

Art. 3º O Município poderá locar imóvel que ainda dependa de adequações quando:

I – as adaptações necessárias forem técnica e legalmente possíveis;

II – a responsabilidade pela realização das adaptações estiver prevista no contrato ou em documento integrante do processo de contratação; e

III – as adequações indispensáveis forem concluídas antes do início do atendimento presencial ao público no local.

Parágrafo único. A definição da forma de execução, da responsabilidade e do custeio das adaptações observará a legislação aplicável, o interesse público e a avaliação da Administração Municipal.

Art. 4º Na impossibilidade de adequação do imóvel, deverá ser priorizada a escolha de outro espaço que permita o atendimento acessível à população.

Art. 5º Os contratos em vigor na data de publicação desta Lei permanecerão regidos pelas condições contratadas, aplicando-se as disposições desta Lei quando ocorrer sua renovação ou prorrogação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB


Givanildo Souza Moreira
Vereador 2025/2028 – PV

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 025 /2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Sra. Vereadora

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os novos contratos de locação de imóveis celebrados pelo Município de Nanuque para funcionamento de órgãos, repartições e serviços públicos com atendimento presencial observem as condições de acessibilidade previstas na legislação vigente.

A proposta também alcança as renovações e prorrogações contratuais, evitando que imóveis sem condições adequadas de acesso continuem sendo utilizados pela Administração Pública por períodos sucessivos.

Não é razoável que o Município utilize recursos públicos para instalar uma repartição em imóvel que impeça ou dificulte o ingresso, a circulação, a permanência e o atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A acessibilidade constitui direito fundamental e requisito indispensável para a prestação igualitária e digna dos serviços públicos.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade e a eliminação de barreiras nos edifícios públicos e de uso coletivo. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — assegura condições de acesso e utilização das edificações e dos serviços abertos ao público.

A proposição não interfere na escolha do imóvel, na condução do processo de contratação, na negociação do valor da locação nem na definição da forma de execução e custeio das adaptações. Tais decisões permanecem sob responsabilidade do Poder Executivo, conforme os critérios de conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, economicidade e interesse público.

O projeto também não cria cargos, órgãos ou atribuições específicas para as secretarias municipais. Limita-se a estabelecer uma condição geral para as novas locações e renovações: o imóvel deverá possuir acessibilidade ou apresentar possibilidade de adequação antes do início do atendimento presencial.

Os contratos já vigentes serão preservados, aplicando-se as disposições da futura lei somente no momento de sua renovação ou prorrogação, evitando interferência imediata nas relações contratuais existentes.

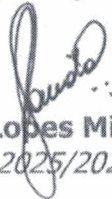
Além de promover inclusão, a medida contribui para a eficiência e a economicidade administrativa, ao impedir que o Município celebre novos contratos de imóveis inadequados e posteriormente arque com mudanças de endereço, obras não planejadas ou outros gastos decorrentes da falta de acessibilidade.

Trata-se, portanto, de norma geral destinada a concretizar direitos já assegurados pela Constituição Federal e pela legislação nacional, sem interferir na estrutura ou na organização administrativa do Poder Executivo.

Uma repartição pública destinada a atender a população deve estar preparada para receber todos os cidadãos, sem barreiras, exclusões ou constrangimentos.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nanuque, Sala das Sessões 03 de agosto de 2026.


Lualga Lopes Miranda

Vereadora 2025/2028 – MDB


Givanildo Souza Moreira

Vereador 2025/2028 – PV